

## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E RESPECTIVOS SUPLENTE DO SINERGIA/BA – TRIENIO 2018/21.**

### **DA ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 1º.** As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos Suplentes do Sindicato dos Eletricitários da Bahia - SINERGIA/BA reger-se-ão, por este Regimento em estrita observância ao que dispõe o Estatuto do SINERGIA/BA doravante denominado Estatuto. Diploma Sindical ou simplesmente Diploma.

**Art. 2º.** A Comissão Eleitoral ELEITA pela Assembleia Geral da Categoria realizada no dia **15/01/2018**, é composta de 3 (três) membros efetivos que não poderão concorrer a qualquer cargo eletivo da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, conforme **art. 54 do Estatuto**, conduzirão o processo eleitoral até a prestação de contas pelas chapas concorrentes. À Comissão deverá ser agregado 01 (um) para cada chapa concorrente e por esta indicado, nos termos do **art. 56, IV** do Estatuto.

**Art. 3º.** Compete à Comissão Eleitoral a organização e a realização da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, na forma disposta no **art. 55 e ss** do Estatuto.

**§ 1º** - A votação será realizada **em primeira convocação nos dias 05 e 06 de março de 2018**, respeitando-se o **quorum de 50% + 1** dos eleitores, em **segunda convocação nos dias 19 e 20 de março de 2018** como o quorum de **40%** dos eleitores, e em **terceira convocação nos dias 05 e 06 de abril de 2018** com o **quorum de 30%** nos termos dos **art. 87, 88 e 89** do Estatuto.

**§ 2º** - Os locais, dias e horários e duração da votação serão amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral nos termos do **art. 56, I** do Estatuto.

### **DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS**

**Art. 4º.** Os pedidos de inscrições das chapas que concorrerão às eleições para Diretoria, Conselho Fiscal seus respectivos Suplentes deverá ser assinado pelo representante designado pelos membros da chapa, vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa, nos termos do **art. 57 e SS** do Estatuto.

(...)

§ 9º - Os candidatos deverão observar os dispostos nos artigos 57 e 58 do Estatuto do Sindicato para efetivar às suas candidaturas. Abaixo os artigos em comento:

*“Art. 57 - Os Candidatos serão registrados através de Chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, efetivos e suplentes, estes em número não inferior ao número de vagas a preencher.*

*Art. 58 - Não poderá se candidatar o associado que:*

*I - Não tiver definitivamente aprovada as suas contas do exercício em cargos de representação sindical;*

*II - Houver lesado deliberadamente o patrimônio de qualquer entidade sindical;*

*III - Ser menor de 18 (dezoito) anos, contar menos 06 (seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato da data das eleições e menos de 02 (dois) de exercício profissional na categoria;*

*IV - Não tiver em gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto “;*

*V - Estiver ocupando cargo gerencial com função gratificada, em qualquer nível hierárquico, ou tenha exercido até 6 (seis) meses antes das eleições da qual seja candidato, quer seja na empresa da qual é empregado ou outra para a qual esteja cedido, **exceto cargos gerenciais de representantes eleitos pelos trabalhadores.***

## **DO FORNECIMENTO DE CADASTRO DOS FILIADOS ÀS CHAPAS CONCORRENTES ÀS ELEIÇÕES**

**Art. 5º.** No prazo de trinta dias antes das eleições, a Comissão Eleitoral disponibilizará para cada chapa, a lista de votantes que representam o colégio eleitoral dos filiados, nos termos do **art. 56**, V do Diploma, identificando ativos e aposentados, aos representantes das chapas assinado em contrarrecibo, se comprometendo a utilizar tais informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa sob pena de exclusão do quadro de filiados, sem prejuízo da responsabilização civil.

## **DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 6º.** O Sinergia/BA garantirá para realização das eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes, nos termos do **art. 119** do Estatuto, todos os recursos financeiros requeridos pela Comissão Eleitoral para todo o processo eleitoral, incluindo ressarcimento de todas as despesas contraídas pelos membros da comissão eleitoral, membros agregados pelas chapas à Comissão Eleitoral e a todos que se integrarem à parte administrativo-logística, desde quando autorizadas pela Comissão Eleitoral.

## **DAS MESAS COLETORAS**

**Art. 7º.** Compete à Comissão Eleitoral designar tantas Mesas Coletoras quantas forem necessárias para garantir o exercício do voto a todos os filiados, inclusive com urnas itinerantes.

**§ 1º** - Cada Mesa Eleitoral será composta nos termos do **art. 73 e ss.** não poderão ser mesários candidato e seus parentes até 3º grau.

**§ 2º** - É obrigatória a assinatura da cédula de votação por pelo menos dois componentes da Mesa Eleitoral, nos termos do **art. 80, §§ 1º e 2º** do Estatuto.

**§ 3º** - Cada Mesa Eleitoral terá uma cabine ou local indevassável, onde o eleitor, sem constrangimento, possa exercer o seu legítimo direito de voto direto e secreto.

**§ 4º** - As Mesas Eleitorais abrirão os seus trabalhos no dia da eleição às 8 horas e os encerrarão às 18 horas, horário local.

**§ 5º** - O horário previsto no parágrafo anterior poderá ser adaptado, na conveniência das Comissões Eleitorais, não podendo a alteração variar em mais nem menos de 1 (uma) hora em relação ao estabelecido, devendo ser dada ampla divulgação entre os filiados.

**§ 6º** - Será facultado às chapas credenciar 1 (um) fiscal e um suplente junto a cada Mesa Coletora.

**§ 7º** - Não será permitido o assédio a eleitores nem aglomeração de pessoas nas proximidades da Mesa Eleitoral.

**§ 8º** - Cabe à Mesa Eleitoral total responsabilidade pela guarda e segurança da urna.

**§ 9º** - Cabe à Mesa Eleitoral inutilizar na lista de votação o espaço destinado à assinatura diante de cada nome de eleitor faltoso, com a palavra "faltoso", logo após o encerramento dos trabalhos de coleta de votos.

**§ 10º** - Encerrados os trabalhos de coleta de votos, será lavrada a Ata, registrando os incidentes e as reclamações dos fiscais de chapa pendentes de solução, devendo a Ata ser assinada por todos os integrantes da Mesa e pelo(s) fiscal(is) de chapa credenciados junto a ela, se presentes. **A urna deverá ser conduzida pelo Presidente da Mesa até a Sede do Sinergia/BA em Salvador, ou Subsedes para apuração dos votos.**

**§ 11º** - A apuração dar-se-á após o encerramento da votação, e após a chegada de todas as urnas e instalação da mesa apuradora por parte da Comissão Eleitoral, estabelecendo o limite das 21h30minh para início das apurações.

**§ 12º** - É vedada a apuração de qualquer voto antes de sua completa validação, resguardado o sigilo até então.

**Art. 8º.** A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 27 de fevereiro de 2018 os nomes dos componentes de cada mesa eleitoral, com a indicação de seus respectivos presidentes e auxiliares, assegurado o direito da Comissão proceder às substituições de qualquer membro da mesa na hipótese de desistência, não comparecimento ou por motivo de força maior.

**§ 1º** - Considera-se suficiente à votação a quantidade de cédulas correspondente ao número de filiados do seu domicílio acrescido de um percentual de 20% (vinte por cento), para substituição de cédulas inutilizadas pela mesa eleitoral, por solicitação do votante, em caso de erro no registro da opção de voto.

**§ 2º** - As cédulas que não forem utilizadas e as inutilizadas nos termos do parágrafo 1º serão devolvidas à Comissão Eleitoral, fazendo-se constar o fato na Ata de Votação.

**§ 3º** - A Comissão Eleitoral ficará encarregada da distribuição do material eleitoral ao(s) Presidente(s) da(s) Mesa(s) Eleitoral(is) a ser(em) instalada(s) na respectiva circunscrição.

## **DA VOTAÇÃO**

**Art. 10.** Em cada Mesa Eleitoral haverá uma só listagem contendo o nome de todos os filiados circunscritos ao seu respectivo domicílio eleitoral com direito a voto. Haverá também uma LISTAGEM GERAL DE ELEITORES para a correta identificação da seção na qual este esteja inscrito.

**§ 1º** - O filiado exercerá o direito de voto no âmbito de seu domicílio eleitoral. O voto em trânsito será facultado exclusivamente ao candidato, Presidente ou Auxiliar da Mesa Coletora. Fica vedado o voto por procuração.

**§ 2º** - Nas hipóteses de comparecimento de filiados cujos nomes não constem da lista de votação, mas que comprovem pertencer àquele Domicílio Eleitoral, ou detentor da prerrogativa do voto em trânsito, deverão os votos ser colhidos em separado.

**§ 3º** - Os votos em separado deverão, na forma do parágrafo 2º, ser colocados em envelopes em branco para preservar o sigilo do voto. Este envelope deverá ser colocado dentro de um segundo envelope que conterá a identificação do eleitor e a justificativa para o voto em separado, tudo constando da Ata da Eleição.

**§ 4º** - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a validade ou não dos votos em separado.

**Art. 11.** A cédula de votação será rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um Mesário, no momento de sua entrega ao eleitor.

**§ 1º** - Após identificar-se para os Mesários, o eleitor assinará a lista de votação, receberá a cédula e deslocar-se-á até a cabine ou local próprio, onde deverá assinalar o seu voto.

**§ 2º** - Assinalado o voto, o eleitor dobrará a cédula e a colocará na urna à vista dos integrantes da Mesa e do(s) fiscal(is) da(s) chapa(s), se presente(s).

**§ 3º** - O eleitor, para validar o voto, votará através da cédula assinalando uma única chapa, escolhendo assim a Diretoria, Conselho Fiscal e seus suplentes.

**§ 4º** - Só após a conclusão de cada voto, será chamado o eleitor seguinte, sempre na constante preocupação de evitar aglomeração em volta da Mesa e preservar a liberdade e o sigilo do voto.

**§ 5º** - No caso de tumulto que possa prejudicar o livre exercício do direito de voto, o Presidente da Mesa deverá suspender os trabalhos até o restabelecimento da ordem.

**§ 6º** - Serão nulos os votos que não preencherem os requisitos estabelecidos neste Regimento.

## **DO VOTO EM TRÂNSITO**

**Art. 12.** O Associado, quando se encontrar fora da circunscrição de sua Delegacia Sindical, não poderá votar em trânsito nas urnas de qualquer localidade no Estado, exceto os Candidatos ou integrantes das mesas coletoras que estejam atuando como Presidente ou Mesário, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos estatutários, observado o disposto no **art. 7** deste Regimento.

## **DA APURAÇÃO DOS VOTOS.**

**Art. 13.** Encerradas as votações, a Comissão Eleitoral **após verificação de quorum**, determinará a apuração, NA SEDE E NAS SUB-SEDES DO SINERGIA.

**§ 1º** - A apuração será pública, assegurado o direito da Comissão Eleitoral limitar a quantidade de pessoas que permanecerão no recinto, a fim de adequar a quantidade de interessados a capacidade física do local, devendo ser preenchido, no final, o mapa de apuração, lavrando-se a ata competente.

**§ 2º** - Serão nulos os votos cuja cédula não esteja rubricada pelo Presidente da Mesa e por, pelo menos, um Mesário ou contenha outra inscrição, ou qualquer registro além da marcação própria para assinalar a opção de voto.

**§ 3º** - Será INVÁLIDO o voto que estiver marcado para mais de uma chapa ou para nenhuma das chapas.

**§ 4º** - A nulidade de voto não acarretará em impugnação ou anulação da urna nem a nulidade da eleição.

**§ 5º** - O mapa de apuração de cada urna deverá conter a quantidade de votos em branco, de votos nulos e o total geral de votos, conforme modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral.

**§ 10º** - A Ata de apuração assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral ou Mesa Eleitoral conterá obrigatoriamente:

I - Data, hora e local de abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - Local onde funcionou a mesa coletora com o nome dos componentes e fiscal(is) das chapas, se houver;

III - Resultado da apuração: votos válidos, votos em branco, votos nulos e votos em separado, se houver, em conformidade com o mapa de apuração que lhe será anexo;

**IV** - total dos que votaram na Mesa Eleitoral.

**§ 11º** - Os mapas de apuração, atas, votos, inclusive aqueles colhidos em separado, cédulas não utilizadas ou inutilizadas e listas de votação, deverão ser encaminhados sob lacre diretamente à Comissão Eleitoral logo após o encerramento da apuração.

**§ 12º** - Cópias das listas de votação, atas e mapas de apuração autenticada pelos integrantes da mesa eleitoral ficarão arquivadas na sede do Sinergia/Ba em Salvador.

#### DA IMPUGNAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 14** - Cabe a qualquer associado interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição.

**§ 1º** - Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral dará conhecimento às chapas concorrentes e aos candidatos a Diretoria Executiva e seus suplentes, Conselho Fiscal e os seus suplentes. Cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao Processo Eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 3 (três) dias apresentar defesa.

**§ 2º** - Findo o prazo estipulado no parágrafo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**§ 3º** - Decorrido o prazo para impugnações e após o julgamento destas, será feita a proclamação dos eleitos.

**§ 4º** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**§ 5º** - Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado à federação e à central sindical a que tiver filiado o Sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

#### DA POSSE

**Art. 15.** A posse dos eleitos dar-se-á até dia **11 de maio de 2018**.

**Art. 16.** Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 15.01.2018, data da posse desta Comissão Eleitoral.

Salvador-BA, 15 de janeiro de 2018.

**COMISSÃO ELEITORAL**

Gilvan Bomfim Cardoso

Gilberto de Barros Pedrosa Junior

Luiz Alberto Bittencourt